



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

<b>PROJETO BÁSICO</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)</b> <b>Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia para a elaboração e compatibilização de projetos dos sistemas contra incêndio e pânico dos Ed. Sede/Anexo e dos Galpões do TRE-DF, bem como os serviços de aprovação destes projetos junto ao CBMDF.</b>
<b>1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:</b>
Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia para a elaboração e compatibilização de projetos dos sistemas contra incêndio e pânico dos Edifícios Sede e Anexo, Galpão de Urnas, Galpão de Transporte, Galpão de Bens e Galpão do Gama, todos de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, bem como dos serviços de aprovação destes projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
<b>2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES E AO RESPECTIVO DOCUMENTO DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, SE HOUVER, BEM COMO REFERÊNCIA AO PEI E AOS DEMAIS PLANOS DO TRE-DF, SE FOR O CASO:</b>
Os Estudos Preliminares e o Gerenciamento dos Riscos encontram-se anexados aos autos, por meio do documento SEI nº 1332712. <u>- Planejamento Estratégico do Poder Judiciário:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Macrodesafio: Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade: Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;</li><li>• Macrodesafio Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.</li></ul> (fonte: Resolução nº 325/2020 - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências) <u>- Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>• Macrodesafio Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade;</li></ul>

- Macrodesafio Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;
- Macrodesafio Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, CONSISTENTE NA MOTIVAÇÃO E NAS JUSTIFICATIVAS DE ORDEM JURÍDICA, ECONÔMICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA, ALÉM DE OUTROS ELEMENTOS CONSIDERADOS PERTINENTES:

Primeiramente, ressalta-se que a Instrução Normativa 1/2021-DESEG/CBMDF define o projeto de segurança contra incêndio e pânico como:

*(...) dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, realizado por profissional tecnicamente habilitado, a ser analisado visando aprovação confirmada pela obtenção do Parecer de Aprovação. Este termo equipara-se ao “Projetos de instalação contra incêndio e pânico”, previsto no Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP).*

Durante a construção do Edifício Anexo, ocorreram falhas relativas ao cumprimento do rito ordinário de submissão dos projetos para as respectivas análises e aprovações nos órgãos competentes. A obra foi concluída, inaugurada e ocupada em 2012 sem que as aprovações necessárias fossem emitidas, o que coloca a construção e ocupação dos edifícios em condição de irregularidade.

Por esse motivo, a iniciativa visa à regularização da ocupação dos edifícios e não deixar em dúvida a integridade de sistemas contra incêndio e pânico dos Ed. Sede e Anexo deste TRE-DF. Uma vez que existe risco de ter edifícios interditados pelo CBMDF, conforme o Plano de Obras de 2022-2023 do TRE-DF:

*RISCO/INTERDIÇÃO: há riscos relacionados à possibilidade de interdição da edificação pelo CBMDF, pois não há projeto aprovado ou mesmo a existência de Licenças necessárias, Alvarás e Carta de Habite-se além de que há pendências a serem sanadas advindas de soluções técnicas adotadas em obra, destacando-se aspectos relacionados a rotas de fuga e à reserva técnica de incêndio do Ed. Anexo, entre outros. O PA n o 0001619-42.2022.6.07.8100 apresenta informações e resumida cronologia das ações que vêm sendo tomadas para o saneamento das irregularidades.*

Além disso, vistoria realizada pelo CBMDF nos Galpões do TRE/DF durante as Eleições de 2022, conforme Ofício CBMDF nº 94/2022 (1336024) e Relatório Técnico CBMDF (1336026), apontou irregularidades nas condições de segurança contra incêndio e pânico em 4 (quatro) galpões: de Urnas, de Transporte, de Bens e do Gama.

Dessa forma, com essa contratação para elaborar projetos de prevenção e combate a incêndio, e com a futura obra, a ser contratada, para executá-lo, espera-se aumentar a eficiência da utilidade a que se destinam os sistemas contra incêndio e pânico dos edifícios deste TRE-DF com finalidade de garantir e proteger a vida de servidores e usuários das edificações e áreas de risco, além de dificultar a propagação do incêndio e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, considerando ainda as inovações legislativas pelo CBMDF.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA DETALHADA (especificações técnicas, quantitativos, materiais e/ou equipamentos que devem ser empregados etc.):

A presente demanda trata da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia para a elaboração e compatibilização de projetos dos sistemas contra incêndio e pânico dos Edifícios Sede e Anexo, Galpão de Urnas, Galpão de Transporte, Galpão de Bens e Galpão do Gama, todos de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, bem como dos serviços de aprovação destes projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Com isso, para a consecução do objeto da presente contratação, intenta-se que sejam **elaborados e compatibilizados** os projetos dos sistemas contra incêndio e pânico das seguintes edificações:

Item	Edifício	Endereço	Área construída (m <sup>2</sup> )
1	Edifício Sede/Anexo	Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF	22.225,34
2	Galpão de transportes	SGON Q. 3, Lotes 160/180 - Brasília - DF	2.026,70
3	Galpão de urnas	SGON Q. 01 Lote 40/60 - Brasília - DF	2.026,70
4	Galpão de bens	AE 7, Setor G Norte – Taguatinga Norte - DF	1.980,00
5	Galpão do Gama	AE 11, Setor Central, Lado Leste – Gama - DF	1.054,95
<b>Total</b>			29.313,69

Para atendimento deste objeto, deverão ser elaborados e compatibilizados os projetos relacionados abaixo:

- **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, incluindo o projeto do Sistema Proteção contra Descargas Atmosféricas, para os Edifícios Sede e Anexo do TRE/DF, conforme projeto arquitetônico aprovado em consulta prévia no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a ser disponibilizado pela Contratante.
- **Projetos Arquitetônico e de Prevenção e Combate a Incêndio** (incluindo o projeto do Sistema Proteção contra Descargas Atmosféricas) para os seguintes galpões do TRE/DF: Galpão de Transportes, Galpão de Urnas, Galpão de Bens e Galpão do Gama.

A Contratada é responsável por realizar as adequações nos projetos conforme apontamentos realizados pelo CBMDF, para fins de aprovação no respectivo órgão.

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

O prazo de execução é de 240 dias corridos, sendo 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço para a elaboração do levantamento arquitetônico e dos projetos dos sistemas contra incêndio e pânico, e mais 120 (cento e vinte) dias para os serviços administrativos de aprovação dos projetos junto ao CBMDF, conforme Cronograma Físico-Financeiro apensado ao presente Projeto Básico (id 1341188), sendo:

- 60 (sessenta) dias corridos para a Elaboração do Projeto Arquitetônico e Submissão em Consulta Prévia no CBMDF;
- 60 (sessenta) dias corridos para a Aprovação do Projeto Arquitetônico pelo CBMDF;
- 60 (sessenta) dias corridos para a Elaboração do Projeto Contra Incêndio e Submissão para análise do CBMDF;
- 60 (sessenta) dias corridos para a Aprovação do Projeto Contra Incêndio pelo CBMDF.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Art. 111, da Lei 14.133/2021.

##### 5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA X QUANTITATIVO ESTIMADO:

Relaciona-se abaixo o quantitativo estimado para a elaboração dos projetos, sendo para o item 1 apenas o Projeto Contra Incêndio, e para os itens de 2 a 5 os Projetos Arquitetônicos e Contra Incêndio:

Item	Edifício	Endereço	Área construída (m <sup>2</sup> )
1	Edifício Sede/Anexo	Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF	22.225,34
2	Galpão de transportes	SGON Q. 3, Lotes 160/180 - Brasília - DF	2.026,70
3	Galpão de urnas	SGON Q. 01 Lote 40/60 - Brasília - DF	2.026,70
4	Galpão de bens	AE 7, Setor G Norte – Taguatinga Norte - DF	1.980,00
5	Galpão do Gama	AE 11, Setor Central, Lado Leste – Gama - DF	1.054,95
<b>Total</b>			29.313,69

## 6. NATUREZA DO OBJETO:

Os serviços objeto deste Projeto Básico são caracterizados como de engenharia, haja vista tratar-se de elaboração de projetos arquitetônicos e de prevenção e combate a incêndio.

A Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, dispõe em seu Art. 7º:

*Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

*(...)*

*c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*

*(grifo nosso)*

A Resolução nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dispõe a seguinte designação:

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*(...)*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*

Em complemento, cita-se que a Orientação Técnica nº IBR-002/2009, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas dispõe o seguinte a respeito de serviços de engenharia, enquadrando-se o presente objeto à definição exposta:

### **4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

*Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.*

*(grifo nosso)*

Ademais, vale ressaltar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, define o seguinte, em seu art. 6º, XXI, sobre as obras e os serviços de engenharia:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*(...)*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

*(grifo nosso)*

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **7.1 MODALIDADE:**

Considerando o valor estimado, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.317/2022, que atualizou os valores da referida Lei.

### **7.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.2.1 Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes deste Projeto Básico.

7.2.2 O Critério de Julgamento deverá ser o **Menor Preço Global**, apresentado como Valor Total da Proposta.

### **7.3 ADJUDICAÇÃO:**

7.3.1 A adjudicação do objeto deverá ser pelo menor preço global.

### **7.4 ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.4.1 Será desclassificada a proposta que não apresente ou não esteja devidamente acompanhada de elementos necessários e suficientes à comprovação de desempenho e características estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

7.4.2 A Proposta Comercial deverá ser obrigatoriamente apresentada conforme modelos contidos nos seguintes anexos:

ANEXO 3 - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

ANEXO 4 - Modelo de Planilha da Proposta;

## ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Ciência/Vistoria.

**7.5 DEMAIS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO:**

7.5.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento, tendo em vista que não se trata de objeto de grande vulto ou alta complexidade que indique a necessidade da reunião, conforme Acórdão nº 2303/2015 do Plenário do TCU;

7.5.2 É vedada a participação de cooperativas.

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA:****8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

8.1.1 Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão efetivamente participar da execução dos serviços objeto da licitação.

8.1.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Acervo Técnico e/ou de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços referentes ao objeto da contratação, que demonstre experiência anterior compatível com o serviço a ser executado, qual seja:

8.1.2.1 Elaboração de projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

8.1.3 A proponente deverá comprovar a existência de vínculo com o(s) profissional(ais) indicado(s) para acompanhamento mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou livro/ficha de registro do empregado;
- b) Contrato Social, caso o profissional RT faça parte do quadro societário da empresa;
- c) Contrato regido pela legislação civil comum, caso seja essa a relação jurídica existente entre as partes;
- d) Certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, onde conste o nome do profissional; ou
- e) Declaração Registrada em Cartório de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a proponente for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato.

8.1.4 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º, do Art. 67, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.1.5 As proponentes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial;

8.1.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.1.7 Aplicam-se as mesmas determinações na eventualidade de subcontratações.

**8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.2.1 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade.

8.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.2.2.1 Elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros da unidade da Federação na qual o projeto foi realizado para edificação de, no mínimo, 10.000,00 m<sup>2</sup>.

8.2.2.2 A área mínima, exigida no item acima, está de acordo com a jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário.

8.2.3 A proponente deverá apresentar o Certificado de Credenciamento, emitido pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme Normas Técnicas nº 19/1999-CBMDF e nº 06/2000-CBMDF, para exercer a atividade de "SERVIÇOS EM SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO".

8.2.4 Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, haja vista que a área edificada está diretamente vinculada ao nível de complexidade e requisitos mínimos exigidos para cada projeto específico.

### 8.3 VISTORIA

8.3.1 É extremamente recomendada e fica facultada a realização de vistoria por parte das proponentes, conforme legislação em vigor. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme modelo anexo a este Projeto Básico (Acórdão 234/2015 do Plenário do TCU);

8.3.2 Caso a proponente tenha interesse em vistoriar o local dos serviços para a emissão da declaração citada no item 8.3.1, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Engenharia - SENGE, nos telefones (61) 3048-4247 / 4218, em dias úteis, entre 13h e 19h, a partir da data de divulgação da contratação;

8.3.3 Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não deverá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

## 9. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 A elaboração dos projetos será dividida em 02 (dois) grupos, conforme tabela abaixo, podendo ser realizados concomitantemente, a critério do TRE/DF:

Grupo	Edificação
1	Edifício Sede e Anexo
2	Galpão de Urnas
	Galpão de Transportes
	Galpão de Bens

Grupo	Edificação
	Galpão do Gama

9.1.2 Após a assinatura do Contrato Administrativo, será realizada reunião entre a equipe do TRE/DF e a empresa Contratada, a fim de esclarecer possíveis dúvidas e definir a melhor estratégia para o início da execução dos serviços.

9.1.3 Os serviços serão demandados por meio da emissão da Ordem de Serviço (OS) específica para cada Grupo.

9.1.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos na prestação dos referidos serviços.

9.1.5 O responsável técnico da Contratada deverá realizar, no mínimo 1 (uma) visita em cada edifício, acompanhado de representante do TRE/DF, sendo admitidas vistorias extras ou complementares por outros membros da equipe da Contratada.

9.1.6 Os levantamentos e visitas necessárias à produção dos projetos devem ser realizados, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Órgão, que é das 12:00h às 19:00h.

9.1.7 Caso haja a necessidade de acesso aos edifícios em período noturno ou finais de semana, a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades do órgão e seus colaboradores, a empresa contratada deverá comunicar a fiscalização e encaminhar relação dos funcionários, justificando o fato.

9.1.7.1 A necessidade de realização de atividades fora do horário de funcionamento do Tribunal não acarretará ônus à Administração, mesmo que ocorra a pedido do TRE/DF.

9.1.8 As entregas dos produtos de cada etapa deverão ser feitas em meio digital, encaminhadas à fiscalização técnica por meio de comunicação eletrônica, em endereço indicado pelos fiscais.

9.1.8.1 Após a entrega de cada projeto, a fiscalização analisará o documento e encaminhará considerações sobre melhorias e correções, caso necessário. De posse das considerações da fiscalização, a Contratada realizará as devidas correções em prazo indicado pela fiscalização, que considerará os vultos das respectivas modificações.

9.1.9 As considerações da fiscalização não eximem a empresa de revisar toda a entrega para fins de compatibilização das informações e correção de outros pontos não sinalizados.

9.1.10 Entregas incompletas, incorretas, ou que denotem cópia grosseira de materiais não relacionados aos edifícios analisados, não serão consideradas para fins de cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, o qual continuará sendo contabilizado até a entrega seguinte, devidamente aceita pela fiscalização.

9.1.11 Após a aprovação da entrega em versão digital e respectiva submissão à análise do CBMDF, deverá ser entregue à fiscalização versão física dos documentos, devidamente assinados.

9.1.12 A obrigação da Contratada em alterar, revisar e corrigir, a partir das notificações, os projetos e demais documentos submetidos ao CBMDF, não cessará até que seja obtida a aprovação dos mesmos.

9.1.13 O meio prioritário de comunicação entre a Contratada e a Contratante será por meio de ofício, sendo admitido secundariamente o uso de comunicação eletrônica e, em casos de emergência, contato telefônico.

9.1.13.1 Os meios de comunicação acima citados não substituem as Ordens de Serviço.

9.1.14 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada pelos danos causados ao TRE/DF ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do contrato. Além disso, a ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.2. A Contratada deverá atender ao Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo 2, o qual poderá ser revisado após a assinatura do Contrato, por necessidade do TRE/DF ou por ocorrência de atraso ou demora na análise por parte do CBMDF, sem sanções à Contratada e sem ônus adicionais ao Tribunal.

**10. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS, COM ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS, QUANDO FOR O CASO, ELABORADA COM BASE EM AMPLA PESQUISA:**

O valor estimado máximo da contratação é de **R\$ 113.946,60 (cento e treze mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme planilha orçamentária estimativa, anexa a este Projeto Básico (Anexo 2).

**11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

De acordo com o Despacho SEPEO (1151667), a demanda classifica-se na ação Conservação e Recuperação de Ativos no Distrito Federal (219Z), na natureza de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 05 -Serviços Técnicos Profissionais.

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos da legislação em vigor.

**13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 13.1.1 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do objeto do contrato;
- 13.1.3 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade ou inadequações constatados na execução do objeto deste contrato;
- 13.1.4 Registrar e oficializar à Contratada sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela Contratada;
- 13.1.5 Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito neste Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal;
- 13.1.6 Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados;
- 13.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 13.1.8 Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos

designados.

### **13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **13.2.1 Relacionadas à Execução dos Serviços:**

13.2.1.1 Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se mão-de-obra própria;

13.2.1.2 A Contratada se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A Contratada ainda, deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos;

13.2.1.3 Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos;

13.2.1.4 A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado;

13.2.1.5 O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

13.2.1.6 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela Contratada em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral a Contratada deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF;

13.2.1.7 Será facultado à Contratada a utilização dos sanitários das edificações, devendo a mesma responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que as não realizadas normalmente pelo TRE-DF;

13.2.1.8 Manter as suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

13.2.1.9 A Contratada está obrigada a observar e fazer com seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados;

13.2.1.10 Cabe à Contratada zelar para que seus funcionários, terceirizados e/ou subcontratados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, cintos, óculos de proteção, etc;

13.2.1.11 Durante a fase de execução dos serviços, a Contratada deverá remover e/ou substituir, as suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas neste Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da Contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

13.2.1.12 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

13.2.1.13 A Contratada será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

13.2.1.14 A Contratada deverá manter profissional(is) qualificado(s) e diplomado(s) devidamente habilitado(s) na qualidade de Responsável Técnico pelo objeto do Contrato, independentemente da quantidade de itens integrantes do Contrato;

13.2.1.15 A Contratada deverá manter pessoal especializado de comprovada competência;

13.2.1.16 Prever e instalar equipamentos de proteção coletiva adicionais que julgar necessário, sem ônus extras ao Contratante;

13.2.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **13.2.2 Relacionadas ao Contrato Administrativo:**

13.2.2.1 A Contratada somente poderá subcontratar parte do objeto, no percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente instrumento, em seus anexos, no edital, e no respectivo contrato;

13.2.2.2 Deve a Contratada substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do fiscal do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto;

13.2.2.3 É de responsabilidade da Contratada tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento;

13.2.2.4 A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF;

13.2.2.5 A inadimplência da Contratada não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação;

13.2.2.6 A Contratada deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação a eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

13.2.2.7 Cabe a Contratada prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados;

13.2.2.8 A Contratada deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da Contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

13.2.2.9 A Contratada se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim da garantia do objeto (1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo);

13.2.2.10 É obrigação da Contratada comunicar o fiscal do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

13.2.2.11 Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da Contratada deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições;

13.2.2.12 Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF;

13.2.2.13 A Contratada deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação;

13.2.2.14 Durante o prazo de garantia contratual, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, por ventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da

gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado;

13.2.2.15 É dever da Contratada responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF;

13.2.2.16 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da Contratada não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado;

13.2.2.17 A Contratada está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização do Contratante;

13.2.2.18 É vedado a Contratada oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto;

13.2.2.19 Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível;

13.2.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

13.2.2.21 Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **13.2.3 Das Responsabilidades:**

13.2.3.1 A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste Projeto Básico;

13.2.3.2 A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados;

13.2.3.3 A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

### **13.2.4 Da Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas empregadas:**

13.2.4.1 A Contratada deverá exercer rigoroso controle documental e entrega da documentação técnica durante e ao final do contrato: plantas, manuais técnicos, especificações e similares, bem como suas versões "as-built", de modo que as intervenções sejam adequadamente documentadas, subsidiando tecnicamente a operação e manutenções futuras, conforme o caso.

## **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 A fiscalização exercida não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constituindo-se sua obrigação: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.2 O(s) representante(s) da Administração designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas ao seu gestor ou autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a este Projeto Básico e ao Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela(s) Contratada(s), sem ônus para a Contratante.

#### 15. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO, E, SE NECESSÁRIO, DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

15.1 Nos termos da legislação vigente, e do item 5.2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - TRE/DF, a responsabilidade da gestão contratual ficará a cargo de Equipe de Fiscalização, responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, sendo os fiscais do contrato, técnicos e administrativos, os servidores da Seção de Engenharia, João Paulo Carneiro Rodrigues - mat. 2103 e Moab Pereira Santana - mat. 2428.

#### 16. RECEBIMENTO DO OBJETO (PROVISÓRIO, SE EXIGÍVEL, E DEFINITIVO):

16.1 Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua Conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela Contratante para o recebimento do objeto, como segue:

a) **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante emissão Termo de Recebimento Provisório - TERP em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal de término ou decurso do prazo de execução dos serviços;

b) **Definitivamente** – será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TERD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual.

16.2 Caso haja pendências ou inadequações executivas a serem sanadas, a Fiscalização emitirá comunicação relacionando as eventuais discrepâncias e estabelecendo prazo para a sua adequação, a qual interromperá a contagem do prazo para a emissão do Termo de Recebimento Provisório – TERP, cujo reinício se dará com a verificação da execução satisfatória das medidas corretivas, condição *sinequanon* para a emissão do TERP;

16.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, mesmo que somente constatados durante o recebimento definitivo, não se prestando, portanto, o TERP como argumento para qualquer negativa. Prazos adicionais para o saneamento de vícios detectados poderão ser requeridos pela Contratada mediante apresentação de justificativas, as quais serão avaliadas pelo Contratante à luz do princípio da razoabilidade, moralidade, boa-fé, e similares;

16.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

**17. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

17.1 Os critérios para aplicação de penalidades constarão do Termo de Contrato.

**18. CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A presente contratação está alinhada com a recomendação no ofício Ofício-Circular TSE nº 123, documento nº 0281784 do Protocolo nº 0003037-88.2017.6.07.8100, que versa sobre o incentivo a práticas sustentáveis e tecnologias que gerem reduções de despesas de caráter continuado no âmbito da Justiça Eleitoral.

Ademais, a demanda se alinha com o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e com a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas.

Neste norte, por força dos normativos supracitados, as especificações técnicas dos serviços, equipamentos a serem utilizados e materiais a serem adquiridos preveem a adoção de tecnologias sustentáveis.

Os materiais aplicados pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Como critérios e práticas de sustentabilidade poderão ainda ser adotadas aqueles baseados em outras boas práticas administrativas ou em normas regulamentares específicas, a exemplo daquelas que disciplinam o descarte de resíduos da construção civil.

Por fim, a Contratada deverá adotar as providências para a destinação adequada dos resíduos a serem gerados, considerando seus aspectos legais, ambientais, normativos e de segurança, entre outros exigidos. E, abaixo citam-se demais normativos que versam sobre critérios de sustentabilidade aplicáveis, e que devem ser aplicados à presente contratação:

- Plano de Logística Sustentável do TRE-DF;
- IN 1 de 19 de janeiro de 2010 do atual Ministério da Economia;
- Guias de Licitações Sustentáveis, disponibilizados no site da AGU;
- Norma NBR ISO 14.001;
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e
- Portaria MTb nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações.

**19. REFERÊNCIA AOS ANEXOS E MODELOS:**

ANEXO 1 - Projeto Arquitetônico dos Edifícios Sede e Anexo, Projeto Arquitetônico do Galpão do Gama, Projeto Arquitetônico do Galpão de Transporte, Projeto Arquitetônico do Galpão de Bens e Projeto Arquitetônico do Galpão de Urnas;

ANEXO 2 - Cronograma Físico-Financeiro estimativo;

ANEXO 3 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;

ANEXO 4 – Modelo de Planilha da Proposta; e

## ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Ciência / Vistoria.

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente;

20.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico;

20.3 Não será exigida a apresentação de amostras; e

20.4 De acordo com a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as Proponentes científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**MOAB PEREIRA SANTANA**

Técnico Judiciário

Integrante da Equipe de Planejamento

**JOÃO PAULO CARNEIRO RODRIGUES**

Analista Judiciário - Eng. Eletricista

Integrante da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Moab Pereira Santana, Técnico Judiciário**, em 03/02/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO CARNEIRO RODRIGUES, Analista Judiciário**, em 03/02/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1341158** e o código CRC **3356F865**.